



EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 3º DO PL 4.372 DE 2012

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º, do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O MEC deve verificar a capacidade de autofinanciamento e de sustentabilidade financeira e não ser fiscal da Receita Federal. Existem inúmeras decisões judiciais que vedam ao Ministério condicionar a obrigatoriedade de apresentação de CND para conclusão de atos autorizativos.

Sala de Comissão, 12 de novembro 2013.

Roberto de Lucena
Deputado Federal
(PV-SP)